

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: EICHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$000 por trimestre: número avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilisados—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO V.

Theresina.—Quinta-feira 25 de Novembro de 1869.

NUMERO 225

A IMPRENSA.

Theresina, 24 de Novembro de 1869.

A assemblea provincial.

Sessão de 11 de Novembro.

O Sr. Hollanda, como relator da comissão de fazenda municipal, apresentou reduzidas a projectos as posturas das camaras de Parnaguá, e da Batalha, que forão julgados objectos de deliberação e mandados imprimir sob n.º 18 e 19.

O Sr. Dr. Firmino, como relator da comissão de fazenda provincial, apresentou um projecto concedendo a pensão de 400\$000 a Francisco Gonçalves Meirelles Filho para estudar no seminario do Maranhão. Foi mandado imprimir sob n.º 20.

2.ª Parte da ordem do dia.

Segunda discussão do projecto n.º 5, (força publica).

Entra o Sr. Dr. secretario do governo.

O Sr. Dr. Constantino Moura pede ao secretario do governo esclarecimentos acerca do pessoal da policia, do destino dos officiaes da companhia, e do numero de guardas nacionaes destinados para o serviço da guarnição que lhe consta ser superior ao de que se compunha o corpo fixo de guarnição da provincia.

Os Srs. David Caldas, e Dr. Firmino, pedem esclarecimentos sobre a maneira porque tem sido castigados corporalmente contra a lei alguns soldados, e acerca da irregularidade constante porque são feitos os pagamentos ás praças, havendo da parte do commandante escandalosa fraude nesse sentido.

O Sr. David Caldas para provar o que occorre sobre pagamentos lê a seguinte carta, dirigida a uma pessoa desta cidade:

« Marvão 2 de setembro de 1869.

« Primeiro que tudo, estimarei que Vc. e sua familia gose perfeita saude pois são os meus desejos: — assim como rogo-lhe abundado de me dar decullução de meus vencimentos de 1 mez e 7 dias que dizem que eu recebi porem eu não sei disso, por isso pesso-lhe que mi dê sahida, por que eu só attribuo que Vc. na qualidade de meu procurador tenha recebido, ou meu cunhado, não me mandarão dizer nada nem Vc. nem meu cunhado, eu não devo nada ao Sr. Serafim, nem favores mesmo, por essa razão rogo, lhe o favor de exigir do dito Serafim essa quantia por que se elle não pagar eu irei com elle a policia ou os tipulos que elle me ha de pagar sem falta alguma, e se de toudo não quizer irei queixar-me a presidencia de forma que ei de ser pago. Meu amigo tenha paciencia, quem começou a fazer um favor deve acabar &.

« Pedro Vieira d'Araujo. »

O Sr. secretario do governo satisfaz algumas das exigencias que lhe são feitas, e declara que não pôde de prompto informar sobre outras; faz porém revelação de que o vice-presidente coronel Theotonio tem mandado recrutar para preencher o pessoal da policia!

Sessão do dia 12.

O Sr. coronel Coriolano Burlamaque propõe que seja nomeada uma comissão que dirija ao governo imperial uma representação pedindo reparação de demissões e sus-

pensões de empregados publicos e officiaes da guarda nacional dadas sob falsas e infundadas informações. Sendo approvada a indicação é nomeada a comissão composta dos Srs. coronel Coriolano, major Hollanda, Dr. Firmino, coronel Araujo Costa, e tenente-coronel Leite Pereira.

O Sr. Dr. Souza Lima apresenta um projecto concedendo licença de um anno ao professor publico João Baptista da Cunha Meirelles, sendo julgado objecto de deliberação, sob n.º 21, ficou sobre a mesa.

O Sr. Dr. Firmino apresenta um projecto sob n.º 22 elevando a 750\$000 a pensão concedida a Sebastião Mendes de Souza para estudar esculptura.

2.ª Parte da ordem do dia.

Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 5, (força publica) O Sr. secretario do governo officiou dizendo não poder comparecer.

O Sr. Hollanda manifesta que dá o seu voto em favor do projecto (o qual diminúe bastante o numero de praças) porque tem se convencido de que a força publica nas mãos dos homens do actual governo é um mal immenso; apresenta longas e diversas considerações acerca das violencias e perséguições de que tem sido victimas os liberaes, e conclue lamentando que o governo imperial menos—prezente tanto o Piahy deixando-o por tanto tempo sem um governo regular, sem um presidente que prese ao menos a dignidade do cargo. O projecto passa em 3.ª discussão.

Primeira discussão do projecto n.º 15 perdoando o debito do fiador do ex pensionista Vicente Dorotheu Ferreira de Carvalho.

O Sr. padre Marques da Rocha requer adiamento do projecto, até que acerca de sua materia seja ouvido o Sr. Bispo Diocesano, visto dizer o peticionario que elle negou as ordens ao seu affiançado.

O Sr. Leite Pereira requer adiamento do requerimento do Sr. padre Marques da Rocha por 24 horas, o que é impugnado pelos Srs. Dr. Firmino, e David Caldas.

E' concedido o adiamento requerido.

Nos dias 13, e 15 não havendo numero não houve sessão.

Sessão do dia 16.

Comparece o Sr. deputado tenente coronel Joaquim de Lima e Castro, que presta juramento, e toma assento.

O Sr. Hollanda apresenta um projecto dispensando do pagamento de disimos indebitamente lançados aos herdeiros de D. Maria Luisa de S'Anna.

O mesmo Sr. apresenta reduzido a projecto as posturas da camara da villa da Manga.

O Sr. conego Claro, apresenta um projecto creando um 2.º districto de paz na freguesia de Jaicoz.

Todos os projectos são julgados objectos de deliberação, e tomão os n.ºs 23, 24, e 25.

Discussão do requerimento adiado do Sr. padre Marques da Rocha em que pedia para ser ouvido o Sr. Bispo Diocesano acerca do ex pensionista da provincia Vicente Dorotheu Ferreira de Carvalho que não recebeu ordens sacras.

O Sr. Dr. Firmino demonstra que a assemblea ja foi muito benigna e equitativa facultando ao fiador do ex pensionista pagar o debito por prestações mensaes de 50\$000, e portanto necessario se torna algum rigor

que evite a repetição de eguaes casos no futuro.

O Sr. padre Marques da Rocha sustenta a conveniencia e necessidade de ser ouvido o Bispo.

O Sr. Dr. Sousa Lima faz observações no mesmo sentido

« Tornou-se já sabido, pondera um Sr. deputado, que o fiador do ex pensionista tem recebido por conta do ; que tem de pagar algumas quantias dadas por parentes d'elle, as quaes não sendo abatidas na importancia despendida—reverterão em beneficio do fiador somente.»

Sendo posto a votos o requerimento que pedia a audiencia do Bispo foi approved, ficando o projecto adiado tambem.

Segunda discussão do projecto n.º 6—Orçamento provincial.

O inspector da administração de fazenda provincial, que foi convidado para comparecer á sessão, em consequencia do que dispõe o regimento da assemblea, officiou dizendo que estava muito atarefado, e que por isso deixava de comparecer. E' uma evasiva insulsa, pondera um Sr. deputado, —o Inspector esta bom, e até accumulando hoje as funções de 2 cargos, o de Inspector e o de promotor publico; e mais ainda o papel de testemunha parcial o denunciante ao mesmo tempo.

O projecto passou para a 3.ª discussão.

Sessão do dia 17.

O Sr. Dr. Firmino, como relator da comissão de fazenda, apresenta o projecto n.º 26 dispensando do pagamento de dizimos, indebitamente lançados, a Gonçalo Trajano Guedes Alcanforado. Foi julgado objecto de deliberação.

O Sr. Lima e Castro requer que se peça ao Dr. chefe de policia esclarecimentos e informações acerca das providencias que tiverem sido tomadas relativamente ao infeliz Manoel Moreira Gomes que foi surrado pelo delegado de policia de Jeromenha Horacio Ribeiro Soares. Foi approved o requerimento.

Sessão do dia 18.

O Sr. David Caldas.—Lê e fundamenta o seguinte requerimento:

« Requeiro que seja nomeada uma comissão que organise uma denuncia para ser levada ao supremo tribunal de justiça demonstrando os attentados praticados contra a constituição e as leis, as prevaricações abusos, e excessos de poder—praticados pelo ex-vice presidente desta provincia Simplicio de Souza Mendes nos mezes de agosto de 1868, e abril e maio do corrente anno.»

Sendo apoiado e approved o requerimento foi nomeada a comissão que ficou assim composta: major Arminio, tenente-coronel Leite Pereira, e Dr. Firmino.

O Sr. Dr. Firmino requereu que se solicitasse saber da presidencia qual a razão por que não tinham ainda sido enviados a assemblea os diversos creditos supplementares abertos na administração de fazenda provincial como é recommendado por lei, foi apoiado e approved a requerimento.

O Sr. Arminio, como relator da comissão especial encarregada de redigir a felicitação que a assemblea votou para ser dirigida ao Centro Liberal lê o seu trabalho que foi approved.

O Sr. Hollanda apresentou e foi julgado

objecto de deliberação um projecto de orçamento de receita e despesa de todas as camaras da provincia, o qual ficou sob n.º 27.

O Sr. Dr. Firmino, como relator da comissão de fazenda provincial, apresentou um projecto sob n.º 28 approvando com alteração diversas aposentadorias de empregados provinciaes.

O Sr. Dr. Souza Lima apresentou reduzido a projecto, sob n.º 29, o compromisso da irmandade de N. S. da Conceição de Oeiras.

Processos de responsabilidade contra o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura.

DESPRONUNCIA.

Vistos os autos & mostra-se que o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, ex inspector da fazenda provincial, é accusado na denuncia afº 2 de ter ido em abril de 1866—com o vapor de sua residencia, a villa de S. Gonçalo, a pretexto de inspecionar a collectoria da mesma villa, e de ter ahi expedido ao collector duas portarias, uma para pagar-se ao commandante do vapor Urussuhy, a quantia de 200\$000 reis, e outra para ser posta á disposição d'elle ex inspector a de 100\$000 reis, que forão cumpridas. Mas, dos mesmos autos consta—que essa viagem foi publica e notoria—que o accusado a fez de ida e volta em companhia do presidente—que communicou á repartição não só a sua partida, como tambem que encarregou ao official maior Sant'Anna (7.ª testemunha) como este depõe, de lavrar a portaria d'essa communicação—que era corrente e sabido de todos os empregados da Repartição que elle fora á essa comissão como disem as testemunhas 5.ª 6.ª—que os seus vencimentos, e os do outro empregado, seu companheiro de viagem, forão integralmente pagos, sendo enviada ao presidente a folha do ponto na forma do § 13 do art. 33 do Reg. Prov. de 30 de dezembro de 1865—que examinou os livros da collectoria, e lançou n'elles o competente—visto—que d'ordem da directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba foi posto a disposição do presidente o vapor Urussuhy, para o transporte d'elle e de sua comitiva, de que fazia parte o accusado—que por este forão entregues d'ordem do presidente ao commandante do referido vapor 200\$000 reis para pagamento de transporte e comedorias como confessou o commandante affº 36 e 100, que as contas do collector, comprehendendo as quantias relativas ás duas portarias em questão, forão justas pela comissão de fazenda que considerou a despeza autorizada (legal) art. 94 § 2.º—e approvedas pela junta administrativa, que é presidida pelo presidente da provincia. De tud isto naturalmente se collige que o accusado fez essa viagem, e baixou taes portarias d'ordem do presidente,—e se assim não fosse como explicarem-se satisfactoriamente factos de ter elle ido e vindo em companhia do presidente, de ter este mandado ou sentido que se lhe pagassem gratificaç

vencimentos indebitos—de deixar de mandar pagar as despesas de seu transporte, e das comedorias fornecidas as pessoas de q' falla o commandante a folhas ja citadas, e de ter feito ao dito commandante taes declarações? Se houve ordem como fica provado, e senão foi por escripto, segue-se que foi verbal—mas esta circumstancia, não devia obstar o seu cumprimento, e posto que se presume que assim deva ser dada, todavia demonstrada a sua existencia nada impede que aquelle que a cumprio fique isento de penalidade, pois a lei não falla de ordem por escripto. Tambem não obstar a falta de centralisação da despesa na administração, art. 86 do Reg., por que isso entende-se em regra, e não n'um caso excepcional em que o presidente e o inspector estavam longe da repartição, sendo que alias, já muitas vezes se tem mandado pagar pelas collectorias os vencimentos de professores, soldados de policia &. Finalmente, o procedimento havido na administração de fazenda para com o accusado, por estes ou millores motivos prova que elle já foi julgado sem culpa, por que no caso contrario os membros da commissão ajustadora das contas e os da junta administrativa terião infringido a lei, ou consentido que fosse infringida, e serião por isso prevaricadores, o que não é admissivel com relação a tantos e tão distinctos funcionarios. Por tanto, e pelo mais dos autos, julgo improcedente a denuncia, e condemno a municipalidade a pagar as custas. Appello ex officio para o superior tribunal da relação do districto.

Theresina, 29 de outubro de 1869.

Candido Gil Castello Branco.

PRONUNCIA.

Vistos os autos & mostra-se que o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura ex-inspector d'administração de fazenda provincial, extraviou a quantia de duzentos e desenove mil ducados e sessenta reis, importancia das rendas da collectoria da villa da Batalha no trimestre de outubro a dezembro de 1866, que lhe foi remetida pelo respectivo Collector em officio de 9 de janeiro de 1867—cujo recebimento foi accusado pelo mesmo ex-inspector em officio de 12 do referido mez e anno, não constando do livro caixa o recolhimento d'aquella quantia ao cofre da repartição. O accusado fundamentou a sua defeza principalmente na pratica seguida na administração para o recolhimento das rendas, que segundo diz, erão immediatamente recebidas pelo thesoureiro ao chegarem a repartição, na banca da inspectoría, ou entregues pela propria parte, ou por algum dos empregados da secretaria, sem que elle fornecesse documento algum como garantia, até que findo na contaduría o necessario exame dos papeis relativos a remessa, serviço que podia durar um ou mais dias se fizesse effectivo o recolhimento, e o thesoureiro assignasse então o protocollo, datando d'este acto a sua responsabilidade; ao passo que o inspector para dar prompto expediente e despachar as partes, respondia logo as communicações officiaes, ficando assim elle o unico responsavel até aquelle acto por aquillo que não tinha em seo poder. Dos depoimentos das testemunhas consta que o dinheiro remetido em officio á repartição, só passava pelas mãos do inspector e do thesoureiro, dizendo a 3.ª 4.ª 5.ª e 6.ª que o thesoureiro passava um recibo provisório. A 7.ª tão bem diz a mesma cousa, menos quanto ao recibo, cuja existencia não affirma e nem contesta assim como a 1.ª e 2.ª, sendo que esta ultima não sabe se o dinheiro foi ou não entregue ao accusado.

Attendendo a isto, e a que o dinheiro não foi em officio, e por um positivo dirigido ao inspector, que accusou o seu recebimento é claro que não podia deixar de ser-lhe entregue, o que estabelece a sua responsabilidade legal, como elle confessa a fl. 37. As hypothèses figuradas pelo accusado, para demonstrar a possibilidade de sua innocencia e da culpa d'outrem, não são admissiveis por excluir a existencia do recibo provisório sobre que repousa a força da accusação, e por se ligarem a

circumstancias que se não derão no caso em questão. Tão bem não prevalecem as cartas particulares produzidas á bem da defeza em face da prova testemunhal dada sob juramento. Por tanto julgo procedente a denuncia, e o accusado incurso no artigo 170 do Cod.Crim.e sujeito a prisão e livramento. O escrivão passe mandado de prisão contra o mesmo accusado, a quem condemno nas custas e de vista ao Dr. promotor para offerecer o libello na primeira audiência d'este juizo.

Theresina 30 de outubro de 1869.

Candido Gil Castello Branco.

Sendo o crime afiançavel, prestei fiança no mesmo dia em que fui intimado da pronuncia.

LIBELLO

Por libello crime accusatorio diz a justiça publica como autora, por seu promotor, contra o réo afiançado, bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, por esta ou na melhor forma de direito.

E. S. C.

1.º

P. que o réo, bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura na qualidade de inspector da administração de fazenda provincial extraviou a quantia de duzentos e dezenove mil ducados e sessenta reis, importancia das rendas da collectoria da villa da Batalha, relativas ao trimestre de Outubro á dezembro de 1866, que lhe foi remetida pelo respectivo collector em officio de 9 de janeiro de 1867, e cujo recebimento foi accusado pelo mesmo réo em officio de 12 do referido mez e anno.

2.º

P. que do livro—caixa—não consta o recolhimento da mencionada quantia aos cofres da administração.

3.º

P. que tendo o réo conhecimento do alcance do collector por falta deste recolhimento, desde 1867, quando se ajustarão as respectivas contas, que forão revistas por elle, como inspector, e das quaes constava o dito alcance, nunca providenciou para que fosse elle satisfeito, deixando assim de cumprir a disposição do art. 8 do Reg. n.º 55 de 9 de dezembro de 1864, incorrendo por isso na multa de 50\$000 reis em cada mez pela demora do cumprimento deste dever, como preceitua o art. 11 da lei n.º 581 de 23 de agosto de 1865.

4.º

P. que tendo o réo em data de 26 de maio de 1869 communicado ao collector achar-se elle alcançado para com a fazenda por falta de remessa das referidas rendas, este respondeu-lhe em officio de 9 de junho do mesmo anno que já havia remetido as ditas rendas, cujo recebimento o réo lhe havia accusado em officio de 12 de janeiro de 1867.

5.º

P. que esta communicação do inspector teve lugar quando o procurador do collector nesta cidade, apresentando documentos que provão que o dito inspector, o réo, havia recebido as rendas, pediu-lhe que mandasse passar a respectiva quitação ao dito collector.

6.º

P. que o réo apesar da resposta que teve do collector, e da certeza de que as rendas não haviam sido recolhidas aos cofres, nenhuma providencia tomou á respeito deste acontecimento, como lhe cumpria fazer, como inspector que era da administração de fazenda provincial, de cujo lugar só foi demittido em agosto de 1868.

7.º

P. que só a 23 de outubro de 1869, um dia depois de haver o actual inspector dirigido-se ao collector acerca do seo alcance, foi que o réo dirigio ao presidente da provincia uma representação ou defeza previa a respeito do extravio das rendas remetidas pelo dito collector, confessando nella não poder eximir-se da responsabilidade legal.

8.º

P. que as rendas remetidas das collectorias da provincia, ao tempo em que se deo o crime, erão entregues ao inspector, que por sua vez as entregava ao thesoureiro, deixando-lhe este um recibo provisório como garantia, durante o tempo em que os papeis que acompanhavão a moeda se demoravão na contaduría para os necessarios exames, e sem os quaes não podia ter lugar o lançamento no livro—caixa.

9.º

P. que este recibo provisório era depois substituido pelo recibo legal e definitivo—assignatura do thesoureiro no protocollo, depois que, voltando da contaduría os referidos papeis, tinha lugar o lançamento da moeda no livro—caixa.

10.

P. que o réo commetteo o crime impellido por um motivo aprovado.

11.

P. que réo commetteo o crime com abuso de confiança nelle posta.

Nestes termos pede-se a condemnação do réo Bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, no grão maximo do art. 170 do Cod.Crim.por se darem as circumstancias agravantes do art.16 §§ 4 e 10 do mesmo Cod. E para que assim se julgue se offerece o presente libello, que se espera seja recebido, e afinal julgado provado.

E Custas.

Requer-se a bem da accusação que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem á audiência do julgamento do réo, afim de jurar o que souberem, e perguntado lhes for acerca da presente causa.

Rol das testemunhas.

- 1 Raimundo Candido Ferreira Chaves, morador nesta cidade.
- 2 André Pinto de Oliveira, idem.
- 3 Odorico Brazilino de Albuquerque Resa, idem.
- 4 Raimundo José de Amorim, idem.
- 5 Salustiano Eliseo de Sant'Anna, idem.
- 6 Ignacio Rodrigues Elvas, idem.
- 7 João Alvares de Souza, idem.
- 8 Odorico de Carvalho e Silva Castello Branco, idem.
- 9 Sinfronio Olimpio de Moraes, idem.
- 10 José Cirilino Ramos de Mello, idem.
- 11 Candido de Moraes Rego, idem.

O promotor publico.

Manoel Pinheiro de Miranda Osorio.

As quatro ultimas testemunhas forão offerecidas para o plenário: ellas tiverão a lembrança de dirigir-se ao Dr. promotor publico por meio de cartas offerecendo-se para deporem no processo, segundo foi por elle dito aos dignos Srs. conego Claro Mendes de Carvalho, Drs. Firmino de Souza Martins e Jesuino José de Freitas !!!

CONTRARIEDADE

Contrariando o libello de folhas 134 até folhas 136 v, diz o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura, pronunciado, e afiançado por esta ou melhor forma de direito.

E. S. N.

1.º Provará.—Que elle accusado não extraviou na qualidade de inspector da administração de fazenda provincial, a quantia de 219\$260, da collectoria da villa da Batalha, enviada para a referida administração e de que trata o libello; não obstante ter elle assignado um officio dirigido ao respectivo collector em resposta ao d'elle que accusava a remessa da dita quantia, por quanto

2.º Provará—que o officio d'elle accusado mandado ao collector nada mais é do que um documento de descarga ao conductor, servindo somente para elle provar que de facto trouxe a repartição aquillo que lhe foi entregue, e jamais é um documento que demonstre que o dinheiro remetido tenha sido entregue em mão do inspector, e por elle extraviado, desde que não estiver recolhido; por quanto

3.º Provará—que esses officios muitas vezes erão feitos, como as declarações nos

recibos dos conductores, sem que o inspector visse a moeda, que era logo entregue pela parte ou pessoa que a trazia ao thesoureiro, as vezes até em sala diversa da em que se achava o inspector, que não pegava assim na moeda, nem via-a: pelo que

4.º Provará—que nem sempre os dinheiros enviados a repartição passavão pelas mãos do ex-inspector accusado para ir depois as do thesoureiro, porque muitas vezes, salvo as remessas feitas por escoltas, erão os dinheiros entregues ao thesoureiro la mesmo em sua banca, na sala do cofre, sem que o inspector os visse.

5.º Provará—que deixou de officiar ao collector da Batalha dando-lhe noticia do alcance em que estava, logo que foi elle verificado por occasião do ajustamento de sua conta, por ser praxe adoptada na repartição, com relação a alcances resultantes de ajustamentos de contas dos collectores, de só serem elles communicados, quando ajustadas todas as contas, são os abonos enviados a contaduría, e por uma de suas seções era levantado um quadro demonstrativo de todas elles, dando-se então a cada um dos collectores conhecimento do que resultava, e marcando-se prazo aos alcançados para indemnizarem a fazenda, e só quando findo o prazo marcado era que se enviava o debito para o contencioso.

(Com quanto não tenha sido denunciado nem summariado pela materia do 3.º Provará do libello todavia.)

6.º Provará—que a disposição do artigo 8.º do regulamento n.º 55 de 9 de dezembro de 1864, combinado com o artigo 11 do resolução n. 581 de 23 de agosto de 1865, de que trata o 3.º provará do libello, só era entendida com relação aos collectores, depois de findo o prazo que se lhes marcava para recolher o alcance, porque até então não havia lei ou regulamento algum que marcasse esse prazo, tanto que depois foi que teve existencia o regulamento n.º 68 de 18 de abril de 1868, que veio determinar regras sobre o recolhimento dos alcances dos recebedores.

7.º Provará—que em 26 de maio de 1868, quando ja vigorava o citado regulamento n. 68, o accusado communicou ao collector da Batalha o alcance em que se achava, documento n. 2 da denuncia, marcando-lhe o prazo de 90 dias para recolhê-lo, o que destrõe o libello na parte em que diz que o accusado nunca providenciou para que o alcance fosse recolhido ou satisfeito.

8.º Provará—que tendo o accusado obtido resposta do collector, declarando que havia enviado as rendas, cuja falta de entrada no cofre formava o alcance, e que tinha um officio do accusado dizendo terem sido ellas recebidas, não deixou elle de tomar providencia alguma, como é dito no libello, por quanto

9.º Provará—que sciente o accusado do occorrido, e surprehendido do acontecimento procedeu por si, e por meio de empregado de confiança e competente, as syndicanças constantes de buscas em diversos papeis para o fim de encontrar os que acompanhavão aquella remessa, que tambem faltão, tendo até ouvido a respeito e procurado esclarecimentos de ex-empregados, que servião junto a elle ao tempo em que fora accusado o recebimento da remessa.

10 Provará—que em quanto estava nesse exame, nessa syndicança necessaria para chegar ao descobrimento da verdade, dentro ainda do prazo de 90 dias marcado ao collector, foi a provincia, como todo o Imperio, agitada por um furacão medonho que a tudo derrubou, sendo derrubado o accusado por sua vez do emprego que exercia, precipitadamente, e de um para outro momento, justamente no dia 26 de agosto, quando expirava o prazo de 90 dias, e que por tanto não pôde mais continuar no emprego que se achava de chegar ao descobrimento do que tinha acontecido, para tomar as medidas necessarias, porque foi despedido da repartição, por ter sido julgada nulla sua nomeação de empregado vitalicio com serventia desde 1863 !

11 Provará—que muitas vezes, como ja foi dito, as partes conductoras entregavão os dinheiros ao thesoureiro, em sua sala, em

auzencia até do inspector. e não solicitar d'este o officio de haver a moeda chegado na casa, desde que querendo ausentarem-se não obtinham no mesmo dia o conhecimento do talão contentando-se com o officio somente, tanto que muitos talões de recolhimento, e de diversos annos, existem inteiros nos livros da repartição, não tendo ainda sido entregues as partes.

12 Provará—que nunca o thesoureiro, ao menos durante a serventia do accusado, passou recibo provisorio ou cautella ao inspector das quantias que recebia, quer em sua sala, ou de quem conduzia da banca do inspector para o cofre, para resgatar depois que os papeis preparados da contadoria lhe viessem, assignando no protocollo, sendo impossivel, por inverosimil até, que houvesse tal recibo passado ao inspector de quantias que erão recebidas logo pelo thesoureiro, ausente muitas vezes o inspector, tendo succedido ate que depois de recebidas algumas, passadas horas, reclamava o thesoureiro por differenças que erão restituídas pelas partes, o que não poderia acontecer se um recibo qualquer fosse por elle dado, porque excluiria, desde logo, a possibilidade da reclamação da differença.

13 Provará—que nunca houverão taes recibos provisorios para serem substituidos pelos legaes, que erão ou serião os talões e não, como erradamente se diz no libello, a assignatura no protocollo, tanto q' se taes recibos houvessem ainda hoje deverião existir em poder dos diversos ex-inspectores, muitos d'elles, ao menos os que são relativos aos recolhimentos, cujos conhecimentos ainda estão inteiros nos livros de talões das caixas da repartição de diversos annos.

14 Provará—que o portador que trouxe o officio e dinheiros de que se trata para a repartição não veio dirigido ao accusado, e sim a testemunha capitão João Alvares de Souza trazendo officio e dinheiros para diversas repartições, onde os foi deixar, podendo ter acontecido que fosse um dos que tivesse obtido o officio ~~acessado a chegada~~ de qual nem ao menos o accusado tivesse tocado, por ser do numero d'aquelles que tem possibilidade de fazer entrega directa ao thesoureiro, por não vir a remessa em mala fechada, conduzida por escolta, unica remessa que invariavelmente era aberta perante o inspector.

15 Provará—que a responsabilidade legal de que o accusado tratou, é a resultante de sua assignatura em uma peça official, e não do recebimento de quantia cuja chegada a repartição, pela praxe e pelo uso, muitas vezes accusava sem ter visto, confiado somente no dito da parte e na declaração verbal do thesoureiro de ter recebido a somma, não duvidando que tivesse deixado de haver a precisa fiscalisação sobre o recolhimento, por causa da confiança depositada entre empregados da mesma repartição.

16 Provará—que, desde que é inexacta a existencia de um recibo provisorio, prevalecem as diversas hypotheses de extravio de dinheiros chegados na repartição sem que seja o inspector culpado por elle, attento o systema do recolhimento.

17 Provará—que não tendo a denuncia tratado de recibos provisorios do thesoureiro ao inspector, porque nunca existiu isso, que foi incetado pela 3.ª testemunha que encabeçou a idea, para as 3 subsequentes, tendo-se já livrado das duas primeiras, com cuja subservencia não contava, mandando-as a juizo a sua vontade, ficando-se na repartição com as demais a pretexto de não interromper o serviço d'ella, a defeza não podia prever a existencia de um invento, e por isso foi que só pôde juntar aos autos, cartas de pessoas dignas da maior excepção para o fim de provar que taes recibos jamais existirão.

18 Provará—que alem de tudo nenhuma testemunha affirma ter sido o accusado quem se apropriasse, ou extraviasse a quantia de que se trata, jurando apenas que pode ter sido, por causa da maneira por que, dizem que, erão feitos os recebimentos de dinheiros na repartição, e isso em vista das allegações e provas do accusado nem ao menos constitue conjecturas ou presumpção, que ainda mesmo que houvessem e embora ve-

hementés não podem na forma do art. 36 do cod. criminal dar moivo para imposição de pena.

Nestes termos se pede absolvição, e para que assim se julgue se offerece a presente contrariiedade que se espera seja recebida e a final julgada provada

E Custas.

Requer-se a bem da defeza que tenham lugar as diligencias legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas, para comparecerem nas sessões do julgamento, a fim de jurarem o que souberem e perguntado lhes for acerca da presente cauza.

Testemunhas:

- 1 Tenente Antonio Rodrigues Teixeira e Silva, empregado aposentado da repartição.
- 2 Tenente Honorato Ferreira Cabral, ex-empregado da repartição.
- 3 Capitão João Mendes da Silva, empregado da repartição.
- 4 Capitão Raimundo Theotônio da Morada, thesoureiro substituto.
- 5 Capitão Tiberio Cesar da Morada, ex-collector.
- 6 Capitão Salustiano Rodrigues d'Almeida.
- 7 Capitão Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho.
- 8 Capitão Benjamin José Teixeira. Theresina 6 de novembro de 1869, Desisto do prazo de 8 dias.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

Na audiencia do dia 12 do corrente começou a inquirição de testemunhas, concluindo-se no dia 17, quando os autos foram conclusos ao juiz para o julgamento.

PUBLICAÇÕES GERAES.

Ao publico.

Devendo o respeitavel publico estar sci-ente, pelas publicações que fiz, de quanto occorreu na celebre causa de força nova turbativa que contra mim moverão no juizo de paz deste districto, o Sr. tenente Florentino José Cardoso e sua mulher; resta informar que tendo eu obtido provimento ao agravo que interpuz para o juiz de direito da comarca, do despacho do juiz de paz q' despresou a excepção declinatoria com que me oppuz a q' a causa corresse por aquelle juizo pela sua incompetencia, cujo agravo subio por meio de carta testemunhavel; sendo apresentado o despacho do juiz ad quem ao juiz aquo, este, com a mesma sem cerimonia com que tem escripto tudo quanto lhe mandão escrever (se é certo o que se diz, que os despachos são rascunhados pelo advogado dos auctores) e que bem contrastão com o acanhamento com que proferio as poucas palavras, do pouco que lhe inspirarão para dizer na audiencia; exarou um dos seus longos despachos nos autos, dando em resultado—que deixava de mandar cumprir o despacho do juiz de direito primeiramente por que já estava concluida a causa (!!!) e, depois, porque... elle juiz de paz era competente para julgar questões de actos possessorios, cujo valor caiba na alçada do juizo (alem dos de nunciação de obra nova) e que por tanto, pagasse o aggravante as custas !!!

Se a primeira das rasões allegadas pelo Sr. juiz de paz José Antonio Vieira fosse procedente, mal não as partes sempre que se encontrasse juizes de tal guisa, por que seria inutil o recurso de agravo, pois, negado o recebimento deste, recorrer-se-ia á carta testemunhavel, como fiz, entretanto que o juiz com todo o desembaraço proseguiria no acto, e quando o juiz superior desse remedio ao agravo, não tinha exito por estar findo o acto!

Como o que de sua natureza é nullo nunca produz effeito, pouco pode aproveitar as decisões do Sr. juiz de paz José Antonio Vieira aos meos antagonistas, pois vou uzar de todos os meios que me concede a lei para fazer valer meos direitos conculcados pela culpavel condescendencia do Sr. juiz de paz José Antonio Vieira, cujo

nome não cansarei de repetir para tornai-o bem conhecido das pessoas sensatas a quem submetto o julgamento de tão insolitas decisões.

Cana brava, 6 de novembro de 1869.

Francisco José d'Araujo Costa.

Protesto.

Eu, abaixo assignado, declaro, para conhecimento do respeitavel publico, que tendo sido designado para servir como juiz de facto, na sessão judiciaria deste termo de Oeiras, que se procedeu no mez de fevereiro ou março de 1860: e estando nesse tempo gravemente doente, sem que, por este motivo, pudesse concorrer aos seus trabalhos; dei á um meo amigo e visinho uma folha de papel em branco, contendo unicamente minha assignatura, para que elle procurasse faser um officio ao respectivo juiz de direito, sciencificando o de semelhaente doença. Não foi preciso dito officio, e nem tão pouco veio ter á minhas mãos o referido papel, pelo que peço incarecidamente a meu amigo e visinho, que m'o restituia fielmente, visto não ter servido para o que eu o tinha destinado.

Tenho especialmente a notar que não devo ao meo sobredito amigo e visinho, e nem mesmo á outra qual quer pessoa quantia alguma; e se por ventura aquelle não fiser o que ora exigo, e apparecer algum credito meu passado á quem quer que seja, não é verdadeiro, e então estará evidentemente provado, que utilizarão se de minha assignatura n'aquelle papel para tal fim.

Coqueiro, do Termo de Oeiras, 3 de novembro de 1869.

Francisco Raimundo dos Santos.

Praça Saraiva.

Embuste miseravel!

O alleijão de que se deo noticia na « Imprensa » n. 224 de hontem— não é produzido pela casa da Exm.ª Sr.ª D. Joanna Jovenal de Albuquerque, que se acha no devido alinhamento como bem verificou uma commissão e empregados da camara municipal.

A Exm.ª Sr.ª D. Joanna Jovenal, não illudio e nem appareceu ao menos a commissão e aos empregados.

He um embuste miseravel!

O noticiador sabe perfeitamente que aquella Sr.ª é casada com o Sr. Joaquim Alves de Sá, honrado commerciante d'esta praça, e ambos são incapazes de illudirem a alguém para fins menos justos.

Illudir é proprio do noticiador, que facilmente pôde illudir aos dignos redactores da « Imprensa » com uma falsa noticia.

Assim pois, contesta-se por negação tudo quanto a respeito disse o noticiador a quem aconselha-se que, evite de occupar-se em nomes de Sr.ª de um modo tão groceiro.

Theresina, 20 de novembro de 1869.

Perguntas innocentes.

Com que interesse a camara municipal desta capital, mandou promover a cobrança do dizimo de miunças do municipio, pelo seu fiscal?

Quando não quisesse pôr em arrematação esse rendimento municipal, não seria mais conveniente que deliberasse mandal-o realisar em banca pelo procurador e fiscal?

O fiscal poderá sahirda capital, sem grave prejuizo dos interesses da camara?

Sabe a camara o que está fazendo o Sr. Antonio Pomba?

O fiscal e o ajudante, ambos não merecção o cargo que occupão, entretanto seria mais de accordo com a moral que o fiscal effectivo policiasse os interesses municipaes do que o Sr. Antonio Pomba, como seus substituto?

E' uma lastima!..

Que camara meu Deus!..

Sr. José Feliz!.. Olhe para isto?!..

Monteiro.

A mentira embugada em um fardão de coronel.

Conclusão

Sabe o publico quem é Egidio Gonçalves Guimarães?

E' um desses pobres homens, que, acabrunhados de beneficios pelo coronel Clementino, de quem alias não gosta, não pode, entretanto, recusar-lhe nada, absolutamente nada. Não obstante, vamos ver o valor do seu documento.

Egidio Gonçalves Guimarães ouviu de Belisario José de Moura, interrogado na Tabua em 2 de agosto do anno passado pelo Sr. Clementino, quando ainda amigo do Dr. Valente, a exposição, que faz.

Primeiramente não é certo, que Belisario e mais quem quer que fosse, trabalhasse de graça para o referido Dr. no quintal, que mandára fazer; as pessoas, que alli foram empregadas, receberão todas a importancia de suas ferias diarias, pagas ao sabbado: em segundo lugar, é ainda falso, que fosse elle preso e ameaçado de clysteres por se haver recusado a esse serviço.

A esse testemunho oppomos o de pessoa muito mais caracterizada, que é invocada para confirmal-o. Supponmos, que será sufficiente para matar toda duvida.

« Collega e amigo. — Rogo-lhe o favor de diser-me o que souber acerca dos meios empregados pelo coronel Clementino de Sousa Martins, e seus comparsas, para obter de Belisario de tal, um documento contra mim, e assim o canal por onde lhe veio esta noticia. Outro sim, se em tempo algum, eu quiz ou pretendi mandar dar clysteres de pimenta a este Belisario, e a mais outro, que se recusarão trabalhar-me de graça; e se o não fiz, por ter apparecido a sua intervenção. Permitta-me fazer de sua resposta, o uso que me convier.—Sou seu pr.º collega am.º mt.º obr.º cr.º—Lourenço Valente de Figueiredo.—Buritv 27 de setembro

« Collega e am.º Dr.—Respondo a carta acima, dizendo-lhe que Belisario José de Moura me disse, que em dias de desembro fora seduzido por seu compadre o Sr. Manoel da Cunha Sobreira para assignar uma denuncia contra Vc, não sabendo dizer-me qual o crime, que lhe imputavam; mas que elle não se prestara a isso por considerações para comigo, de quem então era aggregado. Acrescentou que seu compadre Sobreira lhe fizera muitas ameaças e ficara mal com elle por se haver recusado. Passado algum tempo, foi aqui avisado á ordem do Alferes Negreiros para ir addir-se ao destacamento, que commandava o dito alferes; e, não podendo obter dispensa do serviço, seguiu para Picos com toda a familia. Constou-me—depois que, chegando alli, o referido alferes conseguiu, que elle deposesse contra Vc, não sei perante quem, nem tão pouco em que sentido. O que é certo é que elle fora dispensado do serviço. Não voltou ao lugar, onde residia e nem o pude mais ver até hoje, pelo que não verifiquei a verdade da noticia de haver elle deposto contra Vc. Quanto a ultima parte, declaro-lhe que nunca intervim para que Vc deixasse de dar clysteres em alguém; e nem nunca vi Vc. applicar, ou querer applicar este curativo por motivo algum. Faça desta o uso que quiser e disponha do—seu pr.º coll.º e am.º obr.º—Firmino de Sousa Martins.—Buritisinho 8 de Outubro de 1869. »

Ve-se, pois, que o Dr. Firmino Martins, chamado por Belisario para confirmar a historia dos clysteres, a desconhece; ve-se, pois ainda, que é ella uma pura invenção.

Do mesmo modo é a connexa da prisão—por causa de serviços, vindo a respeito a verdade demonstrada na « Imprensa » n.º 217.

Desse pobre homem obtava mais por artes de berlique e de berloque o Sr. Clementino um documento que não publicou, por ter confiado a pessoa, que, de prompto, não poderia dal-o.

Não sabemos a natureza desso documento; mas, como quer que seja, nada pode pro-

var, por que, como ficou visto, da mesma carta do Dr. Firmino Martins, foi infame-mente alcançado. Forão postos em campo, a principio, os meios brandos e suavios, e depois a compressão e corrupção.

Os homens sensatos que decidão do valor de um documento dessa ordem. Mal estarião a paz e o socoço das familias, a honra e a probidade, se com elle podessem ser perturbadas e destruidas; mal estarião, se estivessem ao alcance dessa classe de vampiros, que só se alimentão da alheia des-honra.

Se, felizmente, Clementinos não existem muitos, os poucos que apparecem, vivendo nas trevas e só sahindo á luz do sol para salpicarem de lama ao transeunte, que o acaso faz passar na presença delles, quando não empanem reputações illibadas, gerão a duvida em muitos espiritos sempre propensos a acreditar no mal. Por tanto, ressalta a conveniencia de se lhe sahir ao encontro, oppondo-se-lhe a contradicta, por que a calumnia, como o carvão, tisna sem queimar.

E' certo que elles, assim como as fezes, que somente sobem a tona da agua quando são estas revolvidas por grandes tempestades, somente surgem na sociedade, quando é esta abalada em seus eixos por hecatombes como a de 16 de Julho do anno passado. Neste estado anormal, como os rios nas grandes cheias, invadindo as campinas, submergem, derrocção e abatem as heras e os arbustos, elles, espalhados nas cidades, nas villas e nos campos, assolão, devastão e incendião a vida a honra e a propriedade dos homens bons.

E' certo que a ordem na natureza restabelece-se, e assim tambem na sociedade, que, perseguindo-os, obriga-os a voltar a seus antros, e é o que ha de acontecer ao coronel Clementino de Souza Martins; mas, antes disso, parvo será quem se deixar arrebatado pela corrente.

Pode o coronel Clementino ficar certo e seguro de que lhe ha de vir a dar a sua parte de diques insuperaveis.

Espinheira 2 de novembro de 1869.

Egydio Gonçalves Magalhaes.

Pedido.

Pede-se a pessoa que mandou ver na loja do abaixo assignado, uma pessa de breitanha de linho, para amostra, e que sem duvida por esquecimento, ainda não a devolveu, o favor de mandal-a restituir.

Miguel Borges.

Lá se vai tudo !



O Ignacio bico requereu aposentadoria; já foi inspeccionado, houve ejaculação de baba, era começo do mal... E o casamento ?

O thesoureiro da fazenda provincial, cunhado do cujo, tambem anda cheirando a aposentadoria.

O official da secretaria da presidencia Manoel Ximenes de Souza Neves tambem quer ser aposentado.

O velho Manoel magro tambem quer-se aposentar, mas como não lhe querem dar o lugar ao neto e sim ao José Cyrilino, o velho espera pelo novo presidente !

O Candido Rego tambem quer se aposentar, contando o tempo que tem servido de subdelegado !

E' pena que o José Cyrilino não tenha ainda em que aposentar-se !

O Ceroulinha.

NOTICIARIO.

Chegada.—Acha-se nesta cidade onde veio para os trabalhos da assembléa o nosso distincto amigo o Sr. coronel Coriolo Cesar Burlamaqui.

Cumprimentamos a S. S.

Outra.—No vapor que ultimamente chegou da Parnahyba veio, de volta da viagem que emprehendera ao Maranhão, o nosso

digno amigo tenente coronel Joaquim de Lima e Castro, e sua Exm.^a consorte.

O nosso amigo acha-se com assento na assembléa provincial de que é membro.

Partidas.—No vapor que seguiu para S. Gonçalo ausentarão-se de entre nós o deputado provincial capitão Antonio Alves de Noronha, e o capitão Fausto Luis Fernandes da Silva levando sua Exm.^a familia.

Desejamos a esses nossos amigos que tenham feliz viagem.

Presidente de provincia.—Consta que se acha nomeado para presidente desta provincia o deputado geral pela provincia do Maranhão Luiz Antonio Vieira da Silva.

Vice presidentes.—Noticia o « Piahy » que forão nomeados para 3.^o e 4.^o vice presidentes da provincia os Srs Coronel Benedicto Ferreira de Carvalho e tenente coronel José Amaro Machado.

Demissão.—Foi demittido do cargo de director dos educandos artifices o Dr. Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras.

Dizem que a demissão fôra a pedido; outros informão-nos que o Dr. Veras declara que não pediu demissão, e que não a esperava. O que é certo é que os pobres meninos estão livres do Sr. Dr. Veras; pouco importa saber a maneira por que foi elle demittido, visto que o vice presidente coronel Theotônio nem ao menos tem a coragem e dignidade precisas para dar o nome proprio aos actos e cousas que pratica.

A demissão do Sr. Veras é tida pelo Sr. Odorico Rosa como uma ferida profunda no coração do partido conservador !

Não será antes um mal para a barriga de algum especulador em negocio de pães ?

Esse Sr. Theotônio tem cousas e lembranças só proprias d'elle mesmo. Quem ler o que elle disse no seu—RELATIVO—a respeito do director dos educandos, e souber que antes de passados 20 dias já elle privara o estabelecimento de uma direcção tão vantajosa, como foi por elle descripta—só achará explicação para seu procedimento na seguinte:

NOMEAÇÃO OU DOTAÇÃO.—Foi DOTADO com a nomeação para o cargo de director dos educandos, um moço que veio de encomenda lá de Jeromenha. Diz o Sr. Dr. Veras que eile se chama José Lino Alves e Rocha, e accrescenta que elle não foi nomeado, e sim DOTADO ! Que significação terá isso ? Então o lugar é tão bom que se chama ou se pode chamar a nomeação para elle DOTE, ou ha ahí alguma malicia do Sr. Dr. Veras ? !

Concurso.—Ouvimos dizer que houve, em um dos dias da semana passada, concurso para preenchimento das cadeiras vagas de Campo maior, e de S. Gonçalo.

O prazo marcado para o concurso da cadeira de S. Gonçalo ainda não estava findo; o tenente coronel Manoel Antonio de Carvalho porem, tendo vindo a esta cidade, fez o velho Theotônio praticar mais esse escandalo.

Quando o Sr. Manoel Antonio chega em Theresina, o velho vice presidente faz sempre alguma ESTRALLADA de grosso calibre !

O Sr. Manoel Antonio declarou que a cadeira de S. Gonçalo era um dote que elle dava a nomeada para poder casal-a.

Desaparecimento.—O cidadão Manoel Moreira Gomes, que foi surrado pelo celebre delegado de policia de Jeromenha—Horacio Ribeiro Soares—estando na cadeira desta cidade desapareceu em dias da semana passada.

Não terá havido algum proposito no desaparecimento desse infeliz ? Esperemos, e vejamos que providencias tomará o Sr. Dr. chefe de policia para o fim de ser achado aquelle infeliz.

Escravos ferrados.—O delegado de policia da União, capitão Clemente de Souza Fortes, que ultimamente deu para escriptor publico, tem dois escravos um de nome Evaristo, conhecido por Oliveira, e outro de nome Romoaldo—ambos ferrados na testa com as palavras—ESCRAVO—e CATIVO !!

A barbaridade e cruéza do procedimen-

to do capitão Clemente não carecem de commentarios; elle mandou fazer essa obra de variedade nos infelizes escravos com o mesmo sangue frio e consciencia com que, em pleno dia, no meio do pateo da matriz da União, sem respeito ás familias, travou uma renhida luta com um cavallo até que o castrou !

Em seguida o manso e pacifico delegado se jactava da bravura de seu animo, e de sua coragem cicica !

O ferro na testa dos escravos será castigo permitido pelas nossas leis ?

A assembléa futura.—O que se segue é um julgamento antecipado, e por pessoa autorizada, da feição da assembléa provincial futura. Qualquer ILLEGALIDADE tem de ser por ella sancionada. Ouçamos ao julgador:

« Oeiras 15 de julho de 1869.
« Nesta data dirige o H. uma consulta ao presidente sobre uma duvida que actualmente aqui suscita-se, quanto a arrecadação das multas pelo enterramento nas « Egrejas, visto querer o vigario chamar « para si (1) como encarregado do cemiterio, a que foi imposta pelo enterramento do cadaver de D. Raimunda Ursulina « Lobo. Enxergamos nisso um proposito « de opposição (2) de nossos adversarios « politicos, que despeitados procurão em « baraa a nossa (3) camara no empenho « em que se acha de amortizar um grande « passivo que deixou a passada, (4) pelo « que cumpre que vocês ahí se esforcem « para que o presidente resolva a questão « sem demora, em sentido favoravel á nossa « Municipalidade, (5) pois sabe que tendo « NÓS A ASSEMBLÉA FUTURA (6) TERIA DE « SER SANCIONADO O ACTO DO MESMO PRESIDENTE QUANDO POR VENTURA FOSSE « ILLEGAL (7) »

« He preciso que vocês ahí sejam mais « activos nos negocios de Oeiras (8) Ha por « cá grande descontentamento (9) pela in- « differença dessa capital aos nossos negocios. « Saude lhe deseja de coração & c.
Ludgero.

Resposta.—Em resposta a pergunta do « Piahy » n.^o 109 de 6 do corrente declaramos que não tratamos em o numero passado deste jornal da pronuncia de um dos seus redactores—o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura,—por que, tendo elle de ser julgado brevemente, aguardamos para depois do julgamento emitirmos o nosso juizo, analysando uma e outra cousa.

Conservamo-nos neste proposito.

Pessoa insuspeita.—Nunca declaramos, nem autorisamos por acto algum que o Sr. Antonio Ribeiro Soares fosse pessoa insuspeita para nós. Entretanto, asseveramos que elle disse o que escrevemos em o numero 220 sob a epigraphé—jury,—e em apoio de nossa asserção apontamos os testemunhos dos distinctos cavalheiros—Drs. Polidoro Cesar Burlamaque, Jesuino José de Freitas, capitão Raimundo Candido Ferreira Chaves que o ouvirão dizer, sem reboço, no escriptorio deste jornal, que contava com uma appellação da promotoria, com certeza, se não mudasse de patrono.

(1) O reverendo vigario não chama para si o producto das multas por enterramentos na Egreja, como maliciosamente diz o autor da carta: elle quer é que pertença á confraria que tem a seu cargo o cemiterio; como preceitua a resolução n.^o 633 de 18 de agosto de 1868, e como é razoavel, por que os rendimentos do cemiterio não são sufficientes para as despesas de simples expediente e costeiro.

(2) Gato ruivo do que usa disso cuida: em todos os negocios encherga opposição para melhor apadrinhar as exigencias.

(3) Suppunha-se que a camara era do municipio, e de todos ! Fiqué assentado que a camara de Oeiras é PROPRIEDADE do autor da carta e dos dois senhores a quem foi ella dirigida.

(4) Pagamentos de serviços eleitoraes & c.—não é assim ?

(5) Foi dito e feito,—não houve duvida,—no mesmo dia que chegou á consulta foi ja resposta dada como se pedia.

(6) E esta ? A assembléa tambem é propriedade dos referidos cujos ?

(7) Quanto escandalo !

(8) Coitadinhos ! Tem sido uns pobres orphãos desvalidos; nem ao menos tem merecido os favores do pae commum Manoel Ignacio !

(N. da Redação.)

Futuro.—A professora ultimamente nomeada para S. Gonçalo vai casar-se sob os auspicios de muito poderoso Sr. Manoel Antonio; e como o moço que tem de receber esse dote, phrase do proprio Sr. Manoel Antonio, não possa bem harmoniar-se com o segro lá em S. Gonçalo, logo que o casamento se realisar a professora removia para Theresina, e o seu marido futuro, nomeado professor d'aqui tambem, pelo que deixou de ser preenchida logo a cadeira do sexo masculino de S. Gonçalo, para a qual tem de ir um dos dois professores de Theresina !

São arranjos de familia. Parece que o ex-director dos educandos, o Sr. Dr. Veras, tem razão quando chama a presidencia do Sr. Theotônio—DOTALCIA. Por todas as partes só se vê dotes com abuso do cargo, e infracção da lei !

Remoção.—O Sr. Theotônio removeu a professora de Picos para Jaicós, e a de Jaicós para Picos. Até as professoras são victimas dos caprichos e má vontade do Sr. Theotônio, e dos que o cercão.

A exigencia foi feita para ser a professora de Jaicós demittida, e nomeada uma filha bastarda do Sr. Raimundo José de Carvalho e Souza. Houve porem quem lembrasse ao velho que milhor era primeiro a remoção, porque podia ser que a professora não accertasse a cadeira de Picos, e então a outra voltaria para ella, e a de Jaicós seria dada, já se sabe, como dote, a filha do Sr. de Jaicós !

Liberdade de escravos.—O Sr. capitão Antonio André da Silva, do municipio de Jeromenha, tio do nosso digno amigo vigario de S. Gonçalo José Marques da Rocha, alforriou 18 escravos, e 10 escravas, das quaes seis estão casadas, e tem 11 filhos, declarados livres logo no acto do baptismo. O numero de alforriados eleva-se a 32.

Acções como esta, estão acima de qualquer louvor que possamos tecer ao seu autor.

Ainda liberdade.—O vigario de S. Gonçalo José Marques da Rocha alforriou quatro escravos, de seis que possuía, conservando somente dois que o servem.

O procedimento do digno vigario de S. Gonçalo está acima de qualquer commentario.

Retificencias.—O jornal official « Piahy » descobriu um meio muito commodo de publicar discursos.

Não atrapie carreira;—vai muito bem ! depois não diga que os jornaes da opposição são os que tudo ridicularisão.

Não falta ahí occasião e materia para se mostrar em ESTILO BRILHANTE E FLORIDO A ELOQUENCIA E OS DOTES ORATORIOS, e muita cousa mais, de quem atira a pedra sem se lembrar que ella pode voltar sobre a propria cabeça.

O jornal official não hesita em atirar o ridiculo sobre uma corporação tão illustre e respeitavel como a assembléa provincial; os seus redactores aproveitão-se da notoria imbecilidade do vice presidente coronel Theotônio e fazem o quanto lhes parecer vão muito bem; depois não digão que são os provocados.

Uzemos por hoje tambem de . . .

EDITAL.

Correio geral.

Pela administração do correio desta provincia se faz publico que as partidas dos estafetas com as malas para a agencia do correio de Caxias serão d'ora em diante nos dias 6, 13, 21 e 28 e as entradas nos dias 3, 11, 18 e 26 de cada mez. Correio do Piahy 25 de novembro de 1869.

Servindo de contador,
J. da Costa Neves.

ANNUNCIO.—Crinas.—Quer de cavallos, bois, jumentos & c.—Compra grande porção Manoel da Silva Miragaya, e paga bem.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira.